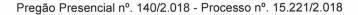


Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 082/2017

Processo nº. 15.221/2.018 - Pregão nº. 140/2.018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **RAPHAEL RUIZ BOARETO ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO - ÁGUA FRIA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 140.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, RAPHAEL RUIZ BOARETO, sediada a rua Oscar Bartelis, nº 319, CEP 17.340-000, Vila Narcisa, Cidade de Barra Bonita, SP, CNPJ 07.806.291/0001-59, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 140/2.018 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO -ÁGUA FRIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 17 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO - ÁGUA FRIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

P ___

_ 1



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 140/2.018 - Processo nº. 15.221/2.018



CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 A entrega e especificação técnica dos materiais deverão ser estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| LOTE | Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UN. | Quant. | MARCA | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES |
|------|------|---|-----|--------|-------|--------------|-----------|----------------------------|
| 01 | 01 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 85MM; JOELHO DE 45° EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM ; DIÂMETRO DN 85; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 9 | Krona | 37,82 | 340,38 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| | 02 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 75MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 45° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 75; PRESSÃO DE SERVIÇO 10,0 kgf/cm² (100 m.c.a.); CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 33 | Krona | 26,14 | 862,62 | Raphael Ruiz Boareto Me |

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





| 03 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM; JOELHO DE 45° EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM ; DIÂMETRO DN 60; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 18 | Krona | 13,61 | 244,98 | Raphael Ruiz Boareto Me |
|----|---|----|-----|-------|-------|----------|----------------------------|
| 04 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 45° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 50; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.); CONFORME A NORMA NBR 5648 | | 18 | Krona | 3,42 | 61,56 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 05 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 40MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 45° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 40; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) | | 21 | Krona | 4,57 | 95,97 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 06 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 45° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 32; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) | UN | 30 | Krona | 2,39 | 71,70 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 07 | JOELHO 45° PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM; JOELHO DE 45° EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM ; DIÂMETRO DN 25 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 12 | Krona | 0,74 | 8,88 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 08 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 85MM; JOELHO DE 90°EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM ; DIÂMETRO DN 85 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 6 | Krona | 47,51 | 285,06 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 09 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 75MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 90° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 75; PRESSÃO DE SERVIÇO 10,0 kgf/cm² (100 m.c.a.); CONFORME A NORMA NBR 5648. | UN | 42 | Krona | 41,84 | 1.757,28 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 10 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 90° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 60; PRESSÃO DE SERVIÇO 10,0 kgf/cm² (100 m.c.a.); CONFORME A NORMA NBR 5648. | UN | 48 | Krona | 13,33 | 639,84 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 11 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 90° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 50; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) | UN | 81 | Krona | 1,81 | 146,61 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 12 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 40MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 90° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 40; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) | UN | 75 | Krona | 1,62 | 121,50 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 13 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM DESCRIÇÃO: JOELHO NO ÂNGULO DE 90° EM PVC, NA COR MARROM; DIÂMETRO 32; PRESSÃO DE SERVIÇO 7,5 Kgf/cm² (75 m.c.a.) | UN | 114 | Krona | 1,16 | 132,24 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 14 | JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM; JOELHO DE 90° EM PVC RÍGIDO ; SOLDÁVEL ; NA COR MARROM ; DIÂMETRO DN 25 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75 M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 144 | Krona | 0,27 | 38,88 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| 15 | JOELHO 90° PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X ¾"; JOELHO DE 90° COM BUCHA DE LATÃO ; SOLDÁVEL; NA COR AZUL; DIÂMETRO DN 25 X 3/4; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648 | UN | 39 | Krona | 2,55 | 99,45 | Raphael Ruiz Boareto Me |

3



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 140/2.018 - Processo nº. 15.221/2.018



| JOELHO 90° PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2"; JOELHO DE 90° COM BUCHA DE LATÃO ; SOLDÁVEL ; NA COR AZUL ; DIÂMETRO DN 25 X 1/2 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | 96 | Krona | 2,27 | 217,92 | Raphael Ruiz Boareto Me |
|---|----|-------|------|--------|----------------------------|
| JOELHO 90° PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32MM X3/4"; JOELHO DE 90° COM BUCHA DE LATÃO ; SOLDÁVEL ; NA COR AZUL ; DIÂMETRO DN 32 x 3/4 ; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A ; CONFORME A NORMA NBR 5648 | 48 | Krona | 4,69 | 225,12 | Raphael Ruiz Boareto Me |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA R | | | | | |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

 $\sqrt{}$



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 140/2.018 - Processo nº. 15.221/2.018



- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente
- 11.1.2 A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

5



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

07 JUN 2018

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAPHAEL RUIZ BOARETO ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços

Registro de Freço R.I. 2 165-2 Juliana Cristina Seno da Silva Pregoeira